

LEI Nº 492/2025

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 181, de 22 de novembro de 2011, que institui a Bolsa Musical no âmbito do Município de São José dos Cordeiros, para dispor sobre o valor da bolsa.

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, Prefeito Constitucional de São José dos Cordeiros – PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha o projeto de lei.

Art. 1º O Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 181, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo 1º Aos componentes, considerados músicos integrantes da Filarmônica, será fixada uma bolsa na ordem de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, durante o período em que ele permanecer no quadro da unidade cultural. Aos principiantes em formação musical, o Poder Executivo concederá uma bolsa no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros – PB, 29 de dezembro de 2025.

Felício Kelmo A. Queiroz
FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal